Processo nº 34.507.2019 Presidente Kennedy – ES, 05 de janeiro de 2020.

Pregão Eletrônico Menor Preço ITEM n°000007.2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR A SEREM DISTRIBUIDOS AOS EDUCANDOS E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,**

Assunto: Impugnação ao Edital interposto pela Empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital 00007.2020 interposto pela BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP., solicitando retificação do Edital.

Informamos que o Pedido de Impugnação ao Edital processo nº 00034.507.2019, foi APRESENTADO por e-mail pela Empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP. no dia 31/01/2020 e protocolizado, Tornando assim TEMPESTIVA.

14 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.

14.1.1 - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

14.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, nº 79, CENTRO, CEP: 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY/ES - **TELEFAX(28) 3535-1900**

aproveitamento.

14.1.5 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 07h às 13h, OU encaminhadas pelo e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

14.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:
a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

14.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

14.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 07h às 13h, OU encaminhadas pelo e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

14.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

14.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

Desta forma, após acatar a Impugnação da Empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP., esta comissão decidiu por analisar a Impugnação do Edital impetrado pela Empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP. Partindo do Princípio da Legalidade e da Impessalidade, dando provimento manifestamos o que segue:

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, nº 79, CENTRO, CEP: 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY/ES - **TELEFAX(28) 3535-1900**

DA SEPARAÇÃO DAS MOCHILAS E ESTOJOS EM LOTES SEPARADOS

A empresa impugna indicando quanto a alteração do quantitativo "separação dos itens".

Sem delongas sobre o tema, informo que quanto ao questionamento feito, este Pregoeiro e Equipe de Apoio a princípio registram que as descrições e os quantitativos dos Anexos I e II foram informadas/solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo de nossa competência a análise de possíveis direcionamentos e a necessidade/conveniência da contratação e quantitativo requerido, sendo de inteira responsabilidade da referida secretaria.

Sendo assim ao recebermos o pedido de Impugnação e de pronto encaminhamos a Secretaria requerente que nos informa o que segue:

Considerando a Lei Municipal nº 1.306 de 22 de março de 2017 que cria o programa de Kit Material;

Considerando Kit como conjunto de Objeto ou materiais agregados para uma finalidade específica;

Considerando que conforme descrito no Termo de Referência, o Kit Escolar deve ser entregue já Montado;

Considerando que a licitação de cada item que compõe o referido em separado causaria transtornos, uma vez que, o Kit não seria entregue já montado;

Considerando que em análise aos termos de referência de outros municípios pode-se chegar a conclusão que as aquisições de kit de Material Escolar são feitas da mesma maneira que o descrito no presente edital, ou seja, são licitados os kits e não cada objeto em separado;

Considerando que a Licitação de cada item de forma em separado pode acarretar que algum desses objetos em separados desse em deserto, fato que causaria o não atendimento ao Edital, bem como, a composição do Kit descumprindo assim o disposto na legislação.

Razão pela qual este Pregoeiro e Equipe de Apoio decide pela manutenção da previsão editalicia.

Pelo exposto, **DECIDO** pelo **NÂO** acolhimento da presente impugnação, sendo o mesmo **IMPROCENDENTE.**

Cientifique-se a impugnante do teor desta decisão.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro

RUA ÁTILA VIVÁCQUA, nº 79, CENTRO, CEP: 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY/ES - **TELEFAX(28) 3535-1900**